

**DESPACHO N.º 005/PM/II/2020**

**Cria a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV**

Considerando que o Comité de Emergência da Organização Mundial de Saúde sobre o coronavírus (2019-nCoV), declarou a existência de uma situação de emergência de saúde pública internacional, resultante da rápida expansão do surto de infeções causadas pelo vírus corona;

Considerando que o surto de infeções causadas pelo vírus corona alastrou por um número significativo de Estados e provocou um número muito elevado de óbitos;

Considerando que o Conselho de Ministros já aprovou a adoção e implementação de um importante conjunto de medidas de prevenção e controlo do surto do coronavírus em Timor-Leste;

Considerando que a eficaz implementação das medidas aprovadas pelo Conselho de Ministros exige a Intervenção coordenada de vários departamentos governamentais;

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República dispõe que compete ao Primeiro-Ministro “coordenar a ação de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade de cada um pelos respetivos departamentos governamentais”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

**Assim,**

**ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:**

1. É criada a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV, abreviadamente referida por comissão interministerial;
2. Incumbe à comissão interministerial coordenar, monitorizar e avaliar a implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV adotadas pelo Governo;

3. A comissão interministerial é composta pelo/a:

- a) Ministra da Saúde interina;
- b) Ministra das Finanças interina;
- c) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- d) Ministro da Administração Estatal interino;
- e) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- f) Ministro da Defesa e Ministro do Interior interino;
- g) Ministra da Educação, Juventude e Desporto;
- h) Ministro da Agricultura e Pescas;
- i) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- j) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
- k) Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- l) Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises.

4. A comissão interministerial é presidida pela Ministra da Saúde interina;

5. A comissão interministerial reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pela Ministra da Saúde interina, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;

6. As reuniões da comissão interministerial são convocadas, pela Ministra da Saúde interina, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, dois dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

7. Podem participar nas reuniões da comissão interministerial outras personalidades, cuja participação ou contributo a presidente da comissão interministerial possa considerar relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;

8. Das reuniões da comissão interministerial são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

9. É criado o grupo técnico interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV, que funcionará na dependência da comissão interministerial, abreviadamente referido por grupo técnico;
10. Incumbe ao grupo técnico:
  - a) Prestar apoio técnico e administrativo à comissão interministerial;
  - b) Assegurar a execução das orientações da comissão interministerial;
  - c) Propor à comissão interministerial a promoção da realização das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV;
  - d) Realizar ou promover ações e/ou dos relatórios que lhe sejam solicitados pela comissão interministerial;
  - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela comissão interministerial.
11. O grupo técnico é composto por representantes do/a:
  - a) Ministério da Saúde;
  - b) Ministério das Finanças;
  - c) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - d) Ministério da Administração Estatal;
  - e) Ministério dos Transportes e Comunicações;
  - f) Ministério da Defesa;
  - g) Ministério do Interior;
  - h) Ministério da da Educação, Juventude e Desporto;
  - i) Ministério de da Agricultura e Pescas;
  - j) Estado-Maior General das Forças Armadas;
  - k) Polícia Nacional de Timor-Leste;
  - l) Centro Integrado de Gestão de Crises.
12. Os membros do grupo técnico são designados de entre os diretores-gerais, diretores nacionais ou equiparados que exerçam funções nos ministérios, secretaria de Estado ou organismos que representem;
13. Os membros do grupo técnico são designados por despacho dos respetivos superiores hierárquicos máximos, o qual é proferido e notificado, por escrito, à Ministra da Saúde interina no prazo máximo de dois dias contados da publicação do presente despacho;
14. O representante do Ministério da Saúde exerce as funções de coordenador do grupo técnico;
15. O grupo técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento da maioria dos seus membros ou por determinação da comissão interministerial;
16. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
17. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo o coordenador do grupo técnico possa considerar relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
18. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Ministério da Saúde;
19. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços do Ministério da Saúde;
20. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;
21. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 18 de fevereiro de 2020

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro